



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.281, de 29 de Outubro de 2020.**

*“Dispõe sobre a fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Vencimentos dos Vereadores de Pedro II-PI para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e da outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro II para o quadriênio 2021/2024 reger-se-ão por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de junho de 1998.

**Art. 2º** - Os Subsídios que trata o Artigo anterior, serão a partir de 01 de janeiro de 2021 no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º- Os Subsídios de 2021 serão reajustados até o mês de março de 2021, não podendo os mesmos ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita Líquida do Município;

§ 2º- Os Subsídios de que trata o Caput deste artigo sofrerão revisão geral e anual a partir de 2022 sempre no mês de março, baseado sempre na EC nº 19/98.

**Art. 3º** - A representação do Presidente da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Subsídios dos Vereadores.

**Art. 4º** - Caso o Vice-Presidente substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus a representação integral do Presidente

**Art. 5º** - A representação do Vice-Presidente da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 60% (sessenta por cento) da representação do presidente.

**Art. 6º** - A representação do 1º Secretário da Mesa da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 50% (cinquenta por cento) da representação do presidente.

**Art. 7º** - A representação do 2º Secretário da Mesa da Câmara Municipal será a partir de Janeiro de 2021 correspondente a 30% (trinta por cento) da representação do presidente.

**Art. 8º** - Para fins de pagamento dos subsídios dos Vereadores, se o valor dos mesmos fixados por esta Lei for superior ao limite a que se refere o Artigo 29 Inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).**

**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal